

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 0.40/2024 - PMC/SMG**

Cajamar/SP., 10 de janeiro de 2024.

**Referente: Requerimento nº 257/2023**  
**19ª Sessão**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhor Presidente,

ROTOCOLO  
53/2024

DATA / HORA  
12/01/2024 14:41:02

USUÁRIO  
066.XXX.XX.X-62

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 257/2023**, de autoria da Nobre Vereadora Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra e subscrito pelos demais pares, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos por meio de seu **Ofício Nº 0.014/2024**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**



# *Prefeitura do Município de Cajamar*

**Secretaria Municipal de Gestão e  
Desenvolvimento de Recursos Humanos**

**Ofício Nº: 0.014/2024**

DEPARTAMENTO TÉCNICO  
LEGISLATIVO  
Recebido em  
04 JAN 2024  
Recebido Por *[Assinatura]* 13 35  
Horas

Cajamar, 03 de janeiro de 2024.

**AO**

**DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO**

A/C: Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

**Referente:** Memorando nº 4.095/2023 – DTL/SMG  
Requerimento n.º 257/2023 – 19ª Sessão

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria, informamos que recebemos o presente Requerimento e faremos estudos quanto a viabilidade e possibilidade da presente propositura.

Sendo o que tínhamos a informar subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**AFONSO BARBOSA DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Gestão e**  
**Desenvolvimento de Recursos Humanos**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.171, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

*“Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação para os servidores públicos municipais, e dá outras providências”.*

*Texto compilado*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores ativos da municipalidade o Auxílio-Alimentação, nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar.~~

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de Auxílio-Alimentação, nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar, aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta da municipalidade. **(Nova Redação pela Lei 1.252/07)**

~~§ 1º O Auxílio-Alimentação será concedido no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, corrigidos anualmente pelo IPCA — Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo.~~

~~§ 1º O auxílio alimentação será concedido no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais, corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA — Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo. **(Nova Redação pela Lei nº 1.744/2019)**~~

**§ 1º** O auxílio alimentação será concedido no valor de R\$ 690,51 (seiscentos e noventa reais e cinquenta e um centavos) mensais, corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo. **(Nova Redação pela Lei nº 1.899/2022)**

~~§ 2º Não farão jus ao auxílio de que trata esta Lei, os servidores que percebam remuneração superior a três salários mínimos vigentes, fixado pelo Governo Federal.~~

~~§ 2º Terão direito ao auxílio de que trata esta Lei, os servidores que percebam vencimento de até três vezes a menor referência do Município. **(NR. Lei 1.252/07)**~~

~~§ 2º Somente terão direito ao auxílio de que trata esta Lei, os servidores efetivos, inclusive os que estiverem exercendo cargo ou função de confiança. **(Nova Redação pela Lei nº 1.744/2019)**~~

**§ 2º** Somente terão direito ao auxílio alimentação de que trata esta Lei os servidores efetivos, inclusive os que estiverem exercendo cargo ou função de confiança, bem como os contratados por prazo determinado nos termos da Lei nº 1.175/05. **(Nova Redação pela Lei nº 1.899/2022)**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.171/2005 – fls. 02

~~§3º Aos profissionais do magistério, remunerados através do FUNDEB, o auxílio-alimentação de que trata esta Lei será concedido proporcionalmente em relação ao número de horas trabalhadas, sendo R\$ 0,71 (setenta e um centavos) por hora, importância a ser corrigida anualmente nos termos do §1º deste artigo. (Acrescido pela Lei 1.446/11) **(Revogado pela Lei nº 1.899/2022)**~~

~~§4º O auxílio-alimentação de que trata o §3º deste artigo não poderá ser inferior a importância de que trata o §1º deste artigo. (Acrescido pela Lei 1.446/11) **(Revogado pela Lei nº 1.899/2022)**~~

~~§5º Não se aplica aos profissionais do magistério a disposição contida no §2º deste artigo. (Acrescido pela Lei 1.446/11)~~

**§5º** Os servidores efetivos nomeados ao cargo político de Secretário Municipal e de Chefe de Gabinete não farão jus ao auxílio de que trata esta Lei. **(Nova Redação pela Lei nº 1.744/2019)**

**§6º** Haverá o desconto no valor do auxílio alimentação proporcionalmente às faltas injustificadas. **(Acrescido pela Lei nº 1.744/2019)**

**§7º** O servidor terá o seu auxílio alimentação suspenso durante o período que: **(Acrescido pela Lei nº 1.744/2019)**

- I - Licenciar-se sem remuneração;
- II - Licenciar-se nos casos dos incisos VI e VII do art. 103 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005.

**Art. 2º** O Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei poderá ser concedido mediante convênio a ser firmado com os estabelecimentos comerciais situados no município de Cajamar.

**Art. 3º** Para formalização do convênio, de que trata o artigo anterior, deverão os estabelecimentos comerciais preencher os seguintes requisitos:

- I - estarem regularmente constituídos;
- II - possuírem escrituração e registros contábeis exigidos pela legislação específica;
- III - estarem em dia com os tributos municipais;
- IV- ser associado junto a Associação Comercial e Empresarial de Cajamar.

**Parágrafo Único** - Anualmente, os estabelecimentos comerciais de que trata este artigo deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições deles exigidas e atualizar seus cadastros perante a Prefeitura, na forma estabelecida em regulamento próprio.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.171/2005 – fls. 03

**Art. 4º** A concessão do Auxílio-Alimentação cessará:

- I - pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique na exclusão do servidor do serviço público municipal;
- II - pela cassação do benefício quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor.

**Art. 5º** Para fins do disposto nesta Lei poderá o Poder Executivo, ainda, firmar contratos e outros instrumentos legais, visando o gerenciamento do sistema de concessão do auxílio-alimentação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**Art. 6º** Eventuais procedimentos administrativos para implantação dos dispositivos desta Lei, deverão ser regulamentados por Decreto.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis de nº 912, de 07 de fevereiro de 1996 e nº 1.055, de 13 de setembro de 2001.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de setembro de 2005.

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.*



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DA VEREADORA

REQUERIMENTO Nº 257 / 2023

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
3133/2023

DATA / HORA  
30/10/2023 12:41:12

USUÁRIO  
066.XXX.XXX-62

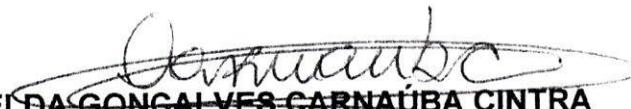
Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Edilidade, se há possibilidade de conceder vale alimentação para servidores em cargos comissionados do Executivo Municipal.

### JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista, que o benefício influencia diretamente na motivação e reconhecimento dos servidores.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 26 de outubro de 2023.

  
**IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA**  
Vereadora

  
**Flávio Marques Alves**  
**Flávio Comajo**  
Vereador

  
**Jefferson Rodrigo Oliveira Silva**  
Vereador

Câmara Municipal de Governo  
Recebido em: 19/12/23  
às 09h30

  
**Michel Alves**  
Agente Administrativo  
16.910